



SINTUF-MT



ADUFMAT

DCE

Comissão de Consulta

NORMATIZAÇÃO N° 01 09 de dezembro de 2015.

Aprova o **Regulamento da consulta para a escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a)** da Universidade Federal de Mato Grosso.

A COMISSÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS, REUNIDAS NA SEDE DO SINTUF-MT, e

Considerando que a Comunidade Universitária é composta por docentes ativos e aposentados, técnicos administrativos ativos e aposentados e estudantes de graduação e pós-graduação.

Considerando que as Assembleias Gerais das entidades escolheram os seus representantes para comporem a Comissão de Consulta do processo de escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT; e

Considerando a necessidade de fixar normas que regulamentem a (s) consulta (s) de escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seguinte regulamento de consulta de escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT.

Art. 2º Esta normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de dezembro de 2015.

Comissão de Consulta

REGULAMENTO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR (A) E VICE-REITOR (A) DA UFMT

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 1º Este Regulamento de consulta fixa normas para escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT, com a finalidade de atender os aspectos históricos deste processo nesta IFES.

Art. 2º O calendário da consulta para escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) será definido pela Comissão de Consulta , podendo ser ajustado por esta.

Art. 3º A consulta será convocada pela CC, cabendo-lhe dar publicidade da seguinte forma:

I - publicação nos sites da UFMT, SINTUF, DCE e da ADUFMAT;

II - publicação em jornais local de grande circulação;

III - afixação no mural de cada unidade de ensino da UFMT e nos seus campi, como também nos Polos Regionais;

Parágrafo único: Deve constar, obrigatoriamente, do edital de convocação da consulta:

I – calendário da consulta;

II - local, horário, condições e prazos para registro de candidatura; e III - local para retirada do Regulamento da consulta e dos demais atos administrativos normativos, referentes ao processo da consulta.

Art. 4º O processo de consulta terá início com a instituição da Comissão de Consulta, e será concluído com a homologação e a divulgação do resultado pela referida Comissão.

Art. 5º Para os efeitos deste Regulamento de consulta é considerado votante todo discente da graduação e pós-graduação regularmente matriculado na Instituição, servidor técnicos administrativos e docentes, ativos (efetivos e substitutos) e aposentados, da UFMT.

Parágrafo Único: O votante que participar da escolha mais de uma vez infringirá o Código de Ética, da entidade respectiva a que pertence, por falta considerada gravíssima, no caso de existir o Código de Ética.

Seção I

Da Documentação do Processo de Consulta

Art. 6º Os documentos a seguir constituirão o processo de consulta e serão organizados individualmente pela Comissão de Consulta, conforme o caso:

I - decisão das Assembléias referente à constituição e composição da Comissão de Consulta;

II - atas de reuniões e editais de consulta expedidos;

III - recorte de jornal com a publicação do edital de convocação da consulta;

IV - modelo de cédula de consulta, sendo a escolha manual;

V - modelo de correspondência de emissão de senhas, sendo a votação eletrônica;

VI - documentos de registro de candidatura;

VII - deliberações ou decisões expedidas;

VIII - atas e mapas de consulta;

IX - decisão referente à localização e à composição de mesas receptora e escrutinadora;

X - editais de divulgação dos locais de escolha/consulta;

XI - relação dos votantes aptos a votar, por local de votação/unidade administrativa; e

XII - outros documentos considerados relevantes.

Parágrafo único: À medida que forem anexadas peças ao processo, suas folhas constituintes deverão ser numeradas e rubricadas pela Secretaria da Comissão, em ordem cronológica de instrução, começando da esquerda para a direita sempre de forma crescente e sequencial.

Seção II

Da Consulta

Art. 7º A chapa de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT será escolhida pela consulta do voto direto, paritário e secreto dos votantes. Será considerado para cálculo de votos das chapas concorrentes todos os votos depositado em urna,

respeitando a proporção de 1/3 (um terço) para cada segmento, conforme anexo II.

Art. 8º A consulta da chapa Reitor (a) e Vice-Reitor (a) poderá ocorrer em dois turnos.

Art. 9º A consulta ocorrerá na data prevista no edital de convocação, cabendo a Comissão de Consulta deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

§ 1º Decidindo-se pela suspensão ou pela transferência da consulta, a Comissão de Consulta marcará nova data, assegurando a manutenção dos atos legitimamente praticados.

§ 2º A parte que der causa à suspensão ou à transferência da consulta, por negligência, imperícia ou imprudência, arcará com os prejuízos causados pela não realização na data estabelecida.

Seção III

Dos Órgãos do Processo de Consulta

Art. 10. São órgãos do processo de consulta:

I – as unidades acadêmicas e administrativas da Instituição nos campi e nos polos;

II - a Comissão de Consulta; e

III - as mesas receptoras e escrutinadora.

Parágrafo único: A Comissão de Consulta encerrará seus trabalhos após a homologação do resultado da consulta de escolha da chapa para de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT.

Subseção I

Das Reuniões e atribuições da Comissão de Consulta

Art. 11. A Comissão de Consulta composta pelos membros titulares e suplentes da Comissão das Entidades se reunirá ordinariamente após convocação que poderá ocorrer com 24 horas de antecedência e pauta definida em reunião da própria comissão. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência e pauta definida pela maioria simples de seus membros ou representante designado pela categoria.

I – as reuniões da Comissão de Consulta poderá contar, quando necessário, com a participação *Ad Hoc* de membros da comunidade universitária e/ou outras

Instituições e Entidades Cíveis, para consultas e esclarecimentos em temas relevantes aos trabalhos da consulta.

Parágrafo único: as decisões e encaminhamentos da Comissão de Consulta deverão ser homologados pela maioria simples dos membros titulares da Comissão de Consulta.

Subseção II

Da Reunião Plenária Conjunta da Comissão de Consulta

Art. 12. Compete a Comissão de Consulta das Entidades:

I - instituir as mesas receptoras e escrutinadora sugeridas pela Comissão de Consulta, acatando-as ou não;

II - assegurar a publicidade do processo de consulta; e

III - assegurar os meios necessários à realização do processo de consulta.

Subseção III

Da Comissão de Consulta

Art. 13. A Comissão de Consulta será composta por nove membros, sendo três representantes titulares e três suplentes de cada entidade da Comunidade Universitária – ADUFMAT, SINTUF e DCE.

I - Os campi do interior, contarão com uma subcomissão de consulta indicada pelas suas categorias com representante titular e suplente para organizar os trabalhos, os debates, e a organização da consulta.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Consulta:

I – convocar e realizar a consulta de escolha da chapa para de Reitor (a) e Vice-Reitor (a);

II – julgar requerimento de registro de candidatura da chapa à Reitor (a) e a Vice-Reitor (a);

III – analisar em grau de recurso o registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade;

IV – julgar os procedimentos e conduta ética do processo de consulta.

Art. 15. A Comissão de Consulta será secretariada por um de seus membros.

Paragrafo único: A ADUFMAT e SINTUF designará um funcionário de apoio e local com infraestrutura básica para atender aos trabalhos da Comissão de Consulta, quando necessários.

Art. 16. As decisões da Comissão de Consulta serão aprovadas em reunião, com pauta anteriormente definidas pela maioria dos seus membros titulares presentes na mesma.

Art. 17. Compete à Comissão de Consulta:

§ 1º - Realizar a consulta em âmbito da Instituição em seus diferentes campi e nos polos;

§ 2º - A consulta se realizará nos polos em sendo atendida as condições humanas e materiais para efetivação da mesma, e que haja pelo menos três (03) representantes na mesa receptora, sendo um (01) de cada entidade e um da Comissão de Consulta.

I – Caso não haja possibilidade da participação das três entidades na mesa receptora, poderá a mesma funcionar com a participação mínima de duas pessoas, sendo uma de cada entidade representativa;

II – Até o dia 10 de março de 2015 as entidades encaminharão à Comissão de Consulta a relação nominal dos integrantes das mesas receptoras e escrutinadoras.

§ 3º - O não atendimento do parágrafo segundo em qualquer de seus itens ficará inviabilizada a consulta no referido polo regional, garantindo-se o direito de voto no campus mais próximo.

§ 4º - Julgar requerimento de registro de candidatura da chapa à Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da FMT;

§5º - Atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo de consulta.

§ 6º - Elaborar o Regulamento de Consulta, e os anexos de modelos de cédulas, mapas, atas, decisões e deliberações adotadas para o processo de consulta;

§ 7º - Requisitar das Entidades os recursos necessários para o custeio da condução do processo de consulta;

§ 8º - Cassar o registro de candidatura em caso de falta de condições de acordo com esse regulamento.

§ 9º - Manter a Comunidade Universitária informada do andamento do processo de consulta;

§ 10º - Alterar ou cancelar, de ofício, local de votação definido pela Comissão de Consulta, mediante decisão fundamentada; com prazo mínimo de 72 horas antes da abertura das urnas.

§ 11º - A Comissão de Consulta homologará o relatório final da consulta e apresentará as entidades.

Subseção IV

Da Mesa Receptora

Art. 18. A Comissão de Consulta definirá a composição e a localização das mesas receptoras em tempo hábil antes da data da consulta, publicando no site das entidades.

Art. 19. As mesas receptoras serão instaladas conforme estabelecido no artigo 17, em seus § 1º, 2º e 3º.

Art. 20. As mesas receptoras serão instaladas em locais de fácil e livre acesso aos discentes, técnicos administrativos e docentes, em conformidade com o artigo 17, em seus § 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único: Votantes portadores (as) de necessidades especiais, deficiências, idosos, gestantes e/ou pessoa com criança de colo terão prioridades durante o processo de consulta.

Art. 21. A mesa receptora será composta por um (a) presidente, um (a) Secretário(a), e um (a) suplente, todos integrantes das categorias docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 22. Não poderão ser nomeados membros de mesa receptora:

I - o cônjuge ou parente até segundo grau dos (as) candidatos (as);

II - Membros das chapas a reitor ou vice-reitor.

Art. 23. Compete à mesa receptora:

I – Receber, instalar, abrir a votação, fechar a votação e entregar a Comissão de Consulta urna;

II - coordenar e disciplinar os trabalhos no local/unidade de sua competência;

III - receber e organizar o material necessário ao processo de consulta;

IV - verificar a identidade do votante e os requisitos que o habilitam a participar como votante na consulta;

V - em caso de consulta manual, rubricar as cédulas da consulta e assegurar que a cédula seja colocada na urna;

VI - colher a assinatura do votante na folha de presença;

VII - elaborar a ata da consulta, configurando todos os fatos ocorridos.

Subseção V

Da Mesa Escrutinadora

Art. 24. Em cada campus será instalada, pelo menos uma mesa escrutinadora, composta pelos membros da Comissão de Consulta local (respeitando representação de categoria).

Art. 25. A mesa escrutinadora será composta por um (a) presidente, um (a) Secretário(a) e um (a) suplente.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

Seção I

Do (a) Candidato (a)

Art. 26. O (A) docente interessado (a) em concorrer à consulta para escolha da chapa para Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT deverá preencher as condições de elegibilidade, apresentar dentro do prazo fixado o requerimento de registro de candidatura e ter seu requerimento deferido na forma deste Regulamento de Consulta.

Art. 27. São condições para participar da consulta para escolha da chapa para Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT:

I - ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

II – ser integrante da carreira de magistério superior nesta Universidade ocupante de cargo de professor portador do título de doutor;

III - estar no gozo dos direitos de docente, civis e políticos.

Art. 28. Está impossibilitado de participar da consulta da chapa para Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT aquele (a) que:

I – tiver sido condenado (a) criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes considerados infamantes, crime contra a economia popular, a fé pública, à administração pública, ao patrimônio público, por tráfico de entorpecentes ou por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos;

II - tiver penalidade por atos administrativos nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado, até a data da publicação do edital convocatório da consulta para escolha da chapa para Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT;

III - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos de direção da Instituição ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

IV - for declarado (a) administrador (a) ímprobo pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

Seção II

Do Requerimento de Registro de Candidatura

Art. 29. O (A) interessado (a) em participar da consulta a chapa para Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFMT deverá apresentar à Comissão de Consulta requerimento de registro, instruído com os seguintes documentos da chapa composta por Reitor (a) e Vice Reitor (a):

I – Cópia de documento oficial com foto e o nº da matrícula do SIAPE dos componentes da chapa;

II - Certidões negativas dos cartórios das varas cíveis e criminais das justiças comuns e federais (Certidão de distribuição 1º grau ações e execuções cíveis e criminais; Certidão de distribuição 2º grau ações e execuções cíveis e criminais; Certidão de distribuição para fins gerais processos originários cíveis e criminais na Justiça Federal);

III - Endereço completo para correspondência, inclusive correio eletrônico.

Art. 30. O requerimento de registro para consulta deverá ocorrer no prazo previsto no calendário da consulta, devendo ser protocolizado na Comissão de Consulta na sede do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso (SINTUF-MT), no horário das 08h00 as 17h00, horário de Cuiabá.

Art. 31. Acompanhando o requerimento de registro de candidatura, deverão ser anexados, obrigatoriamente, os documentos relacionados abaixo:

I – *Curriculum Lates*;

II - Encaminhamento de foto digitalizada para inserir na urna eletrônica e a indicação da forma como quer o seu nome grafado na cédula.

Da Apreciação do Requerimento de Registro

Art. 32. Encerrado o prazo para requerimento de registro, deve a respectiva Comissão de Consulta publicar edital eletrônico, contendo a relação dos requerimentos deferidos, abrindo-se o prazo interposição de recurso.

Art. 33. Qualquer interposição de recurso deverá ser protocolizada junto a Comissão de Consulta, no prazo mínimo de 24 horas a partir da publicação do deferimento do registro da chapa, no horário de funcionamento da Comissão de Consulta (segunda a sexta das 08h00 as 17h00), acompanhada, obrigatoriamente, da fundamentação e das provas do (a) alegado (a).

Art. 34. A chapa indeferida terá o prazo de 24 horas (segunda a sexta das 08h00 as 17h00), contados da publicação do edital eletrônico, para apresentar contestação à respectiva Comissão de Consulta.

Art. 35. O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pela Comissão de Consulta.

Art. 36. Após o julgamento dos registros de candidaturas, serão publicadas em edital eletrônico contendo extrato das decisões adotadas pela Comissão de Consulta.

Seção IV

Do Recurso Contra Decisões da Comissão de Consulta

Art. 37. O recurso contra decisões relacionadas a candidaturas será interposto junto à própria Comissão de Consulta que proferiu a decisão no prazo de 24 horas (segunda a sexta das 08h00 as 17h00), do que deverá ser publicado edital eletrônico para fins de contra-razões no prazo de 24 horas.

Parágrafo único: Caso seja mantido o indeferimento, não caberá mais nenhum outro recurso.

Da Campanha Da Consulta

Art. 38. A propaganda e a campanha da consulta têm como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses da UFMT, e observarão os princípios da legitimidade, da moralidade e da ética, dirimidas pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único - É vedado aos candidatos receberem doação ou qualquer espécie de recursos financeiros da UFMT, de Fundações, empresas, instituições jurídicas e entidades representativa dos seguimentos técnicos, docentes e estudentis.

Art. 39. A partir da homologação do registro da candidatura, serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha da consulta nos órgãos de comunicação oficial da ADUFMAT, SINTUF e do DCE desde que atendidos o art. 31º.

Parágrafo único - A Comissão de Consulta deverá comunicar aos candidatos, se levada a efeito a publicidade, os espaços que lhes serão reservados para publicação de matérias de interesse de suas candidaturas, informando dia, horário e local em que será realizado o sorteio para efeito de localização das matérias promocionais.

Art. 40. As demais formas de propaganda da consulta serão realizadas sob responsabilidade do candidato(a) e por ele (a) pago (a), sendo vedado o seu uso no respectivo recinto no dia da consulta.

Art. 41. As entidades, ADUFMAT, SINTUF e DCE conjuntamente farão a programação das datas dos debates entre os candidatos, visando divulgar os programas de trabalho, informando aos candidatos a data, o local e as regras do debate.

Parágrafo único: Cumprido o disposto neste artigo, o debate ocorrerá na forma programada, com aviso prévio e formal aos candidatos (as) inscritos(as).

Seção VI

Dos Fiscais

Art. 42. É assegurada, mediante requerimento do candidato, a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos no processo de escolha e de apuração da consulta.

§ 1º O fiscal deve estar identificado com crachá produzido pela chapa (modelo a ser fornecido pela Comissão de Consulta), e assinatura de dois representantes da chapa.

§ 2º A substituição de fiscal poderá ser realizada junto à mesa receptora ou a escrutinadora, devendo o fiscal titular da chapa informar ao presidente da

respectiva mesa a sua substituição, por outro devidamente identificado e registrado em ata.

§ 3º Poderá ser indicado fiscal somente docentes, técnicos e estudantes da UFMT.

Seção VII

Restrições institucionais e aos candidatos

Art. 43. É vedada a Administração Superior da UFMT, a Diretoria da ADUFMAT, do SINTUF, da FUNDAÇÃO UNISELVA, do DCE, APG e outras entidades:

I - a prática de atos que visem à promoção de candidatos de forma não igualitária;

II - Ataques pessoais que comprometam a imagem ou que ofendam a honra de candidatos;

III - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa da consulta.

Parágrafo único: é vedada aos dirigentes em todas as estancias das unidades a pratica da coação induzindo voto a uma determinada chapa.

Art. 44. É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa da consulta no período de quinze dias antes da data da consulta;

II - o abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:

a) propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, externa dos campi;

b) propaganda externa por meios gráficos e sonoros;

c) é vedado internamente propagandas por meios sonoros, cavaletes e materiais gráficos acima do tamanho A3, exceto bandeiras não afixadas e faixas informativas;

d) É vedado, em caráter exclusivo uso de bens imóveis;

e) uso de bens móveis pertencentes a UFMT, a Administração direta ou a outros Órgãos da Administração indireta da União, do Estado e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio (com

exceção dos recursos multimídias localizados nos auditórios e salas de reuniões destinadas para encontros e debates);

f) pagamento de quaisquer tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

g) produção, comercialização e distribuição de brindes para fins e vantagens eleitorais.

§ 1º Os candidatos que incidirem nas faltas acima descritas deverão ser representados perante a Comissão de Consulta, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético.

§ 2º A Comissão de Consulta notificará a chapa para manifestar a defesa no prazo de 48 horas.

§ 3º Ouvido a defesa caberá a Comissão de Consulta a decisão final no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA

Seção I

Do Início da Consulta

Art. 45. A consulta será realizada na data definida no calendário de consulta, com início às 08h00 do dia marcado e encerramento às 21h30, com exceção do Hospital Universitário Júlio Muller (HUJM) que terá seu início às 06h00 e seu encerramento às 21h30. Nos campi de Barra do Graças e Pontal do Araguaia o horário será o local (Brasília).

Art. 46. No dia marcado para a consulta, às 07h00 (horário local), o presidente e demais membros da mesa receptora deverão preparar os lugares definidos, conferindo o material para votação e, em caso de divergência, o presidente recorrerá de imediato à Comissão de Consulta.

Seção II

Do Sistema de Escolha

Art. 47. A consulta se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, através de urnas do Tribunal Regional Eleitoral -TRE.

§ 1º A utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação da Comissão de Consulta.

§ 2º O sistema eletrônico de escolha exibirá para o votante no painel as fotografias e os nomes dos respectivos candidatos ao cargo de Reitor (a) e Vice-Reitor (a);

§ 3º A escolha eletrônica será feita no (a) candidato (a), devendo o nome e a fotografia aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo em disputa Reitor (a) e Vice-Reitor (a).

Art. 48. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-se o seu sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único: A urna eletrônica deverá estar localizada em cabine indevassável, a qual somente o votante terá acesso.

Art. 49. Antes do início da escolha, o presidente da mesa receptora, diante dos fiscais, acionará a urna eletrônica, que emitirá boletim comprovando saldo zero.

Art. 50. Ao término da escolha, o presidente da mesa receptora, diante dos fiscais, acionará a urna eletrônica, que emitirá boletim parametrizado, visando subsidiar o preenchimento do mapa de apuração dos votos, que conterá os seguintes elementos:

Parágrafo único - A Comissão de Consulta disponibilizara para as mesas receptoras que tiverem falha no sistema, a urna manual e a cédula igual ao voto em separado.

I - número de votantes;

II - número da urna;

III - número de votos registrados na urna;

IV - número de votos válidos;

V - número de votos nulos;

VI - número de votos em branco; e

VII - número de votos conferidos a cada candidato.

Art. 51. No caso de falha da urna eletrônica, ou na impossibilidade de sua utilização por qualquer motivo, será adotado o sistema de votação manual previsto neste Regulamento de Consulta.

Art. 52. Os candidatos e os fiscais poderão fiscalizar todas as fases do processo da consulta e apuração da mesma.

Art. 53. Ao término da consulta, o presidente da mesa receptora adotará os procedimentos estabelecidos para o encerramento da consulta, conforme o disposto no artigo 51.

Seção III

Dos Votantes

Art. 54. Consideram-se votantes para a consulta da chapa para escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a), os servidores da Universidade (técnicos administrativos e docentes) – ativos (permanentes e substitutos) e aposentados - e os discentes regularmente matriculados em cursos regularizados na UFMT e, ainda, que estejam em efetiva participação das atividades acadêmicas.

§ 1º - Poderão votar na consulta à comunidade universitária de que trata este regimento:

I – os servidores docentes e técnico-administrativos ativos e aposentados desta IES, que constem do cadastro de pessoal e que façam parte do quadro regular da UFMT;

II – os alunos regularmente matriculados dos Cursos de Graduação e Pós Graduação que constem no cadastro da Coordenação de Administração Escolar (CAE), no cadastro da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e no cadastro do Núcleo de Educação à Distância (NEAD) da UFMT e da UAB;

§ 2º Cada votante participará da escolha uma única vez, prevalecendo, no caso de integrantes de mais de um segmento da comunidade universitária, a seguinte ordem:

I – no caso de servidor docente e aluno, participará da escolha como professor;

II – no caso de servidor técnico-administrativo e aluno, participará da escolha como servidor técnico-administrativo.

Parágrafo único: Não será permitida a participação cumulativa na consulta, por procuração ou em separado.

Seção IV

Do Ato da Consulta

Art. 55. Cabe à mesa receptora, em sendo consulta manual ou urna eletrônica do TRE:

I - verificar se o nome do votante consta da relação de aptos à consulta;

II – verificar a identificação do votante mediante a apresentação de documento oficial com foto;

III - colher a assinatura do votante na folha de presença correspondente, retendo seu documento oficial com foto;

IV - entregar a cédula oficial rubricada no verso pelos membros da mesa receptora;

V - instruir o votante sobre a forma de escolha e dobragem da cédula e, em seguida, indicar o local da cabine de votação;

VI - verificar visualmente, antes de o votante depositar a cédula na urna, se ela corresponde à cédula fornecida; e

Parágrafo único: Os procedimentos descritos nos incisos I, II e III são utilizados tanto para consulta manual ou urna eletrônica e os IV, V e VI somente para consulta manual.

Art. 56. Em caso de dúvida sobre a identidade do votante o presidente da mesa receptora exigirá-lhe-á outro documento e anotará a ocorrência em ata.

Parágrafo único: Persistindo a dúvida sobre a identidade do votante, o presidente da mesa receptora tomará a consulta em separado.

Art. 57. Ninguém poderá intervir nos trabalhos da mesa receptora, com exceção dos fiscais nas situações previstas neste regulamento.

Parágrafo único: Cabe à Comissão de Consulta a decisão definitiva sobre eventuais dúvidas nos procedimentos de votação.

Art. 58. O (A) presidente, o (a) secretário e seus suplentes participarão da escolha de consulta na mesa receptora em que atuarem.

Seção V

Da Consulta em Separado

Art. 59. A consulta do votante será tomada em separado no seguinte caso:

I – em que não houver o nome do votante na listagem e o mesmo comprovar vínculo com a unidade correspondente a seção eleitoral através de documentos.

II - quando houver recurso interposto contra decisão da mesa receptora relativa à impugnação à identidade do votante.

III – quando o votante encontrar-se a serviço da Comissão de Consulta, fora do Campus Universitário.

Art. 60. Compete ao presidente da mesa receptora adotar as providências a seguir, no caso da consulta em separado:

I - colher a assinatura do votante na folha de presença para consulta em separado;

II - escrever no envelope número um o motivo do voto, o nome completo do votante, o número do seu RG ou outro documento, o nº de sua matrícula, a titulação acadêmica e solicitar que o votante assine o envelope.

III - entregar ao votante o envelope número dois para depósito da cédula da consulta assinalada;

IV - determinar ao votante que lacre o envelope número dois e o deposite no envelope número um, repetindo o lacre em relação a este;

V - anotar a ocorrência da consulta em separado na ata da consulta.

Seção VI

Do Encerramento da Consulta

Art. 61. Às 21h30, horário, local, o presidente da mesa receptora distribuirá senhas a todos os votantes presentes que ainda não tenham votado solicitando a entrega à mesa de documento de identidade, civil ou profissional.

§ 1º A partir deste horário, a participação na escolha será permitida apenas ao portador da senha.

§ 2º A votação continuará na ordem numérica das senhas, e o documento de identidade será devolvido ao votante, logo que tenha participado da escolha.

Art. 62. Terminada a consulta, o presidente da mesa receptora deve declarar o encerramento dos trabalhos e adotar as seguintes providências:

I – finalizar o processo da mesa receptora emitindo o relatório de totalização da consulta;

II - encerrar as folhas de presença com a sua assinatura, podendo as folhas também ser assinadas pelos fiscais; e

III - mandar o secretário lavrar a ata de eleição, preenchendo o modelo fornecido.

Art. 63. A entrega das urnas e de todos os documentos da mesa receptora à mesa apuradora é de responsabilidade do seu presidente.

Art. 64. A Comissão deve garantir a segurança e a legitimidade da urna e dos documentos que a acompanham entre o seu recebimento e o início da apuração dos votos.

Seção VII

Do Material para a Consulta

Art. 65. A Comissão de Consulta fará entrega ao presidente de cada mesa receptora, os seguintes materiais:

I - relação dos técnicos administrativos, docentes e discentes aptos a votar;

II - relação dos candidatos registrados;

III - folha de presença para assinatura dos votantes;

IV - folha de presença para a consulta em separado;

V – uma urna;

VI - envelopes para remessa de documentos da eleição à Comissão de Consulta;

VII - envelopes, números um e dois, para a consulta em separado;

VIII - cédulas oficiais;

IX - senhas para distribuição aos votantes;

X - formulários para impugnação;

XI - formulários para decisão;

XII - formulários para recurso;

XIII - formulário para ata de consulta;

XIV - lacre para urna;

XV - um exemplar do Regulamento de Consulta; e

XVI - material de expediente necessário ao trabalho.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DA CONSULTA

Seção I

Da Apuração

Art. 66. A apuração da consulta terá início imediatamente após o encerramento do processo da mesma.

Parágrafo único: Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

Art. 67. Antes de abrir a urna, os membros da mesa escrutinadora deverão verificar se:

I - há indício de violação da urna;

II - a mesa receptora constituiu-se legalmente;

III - a documentação anexada está completa e é autêntica;

IV - a consulta realizou-se em dia, hora e local designado e o seu encerramento não ocorreu antes do horário previsto;

V - foram infringidas as condições que resguardam o sigilo da consulta;

VI - foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização dos atos da consulta;

VII - na folha de presença, o número de votantes e faltosos confere com o número da relação dos mapas apresentados; e

VIII - houve demora na entrega da urna e dos documentos e quais os motivos.

§ 1º A mesa escrutinadora não apurará os votos da urna que apresentar irregularidades quanto aos incisos II, III e V do caput deste artigo e lavrará em ata termos relativos ao fato, remetendo a urna à Comissão Consulta para apreciação.

§ 2º Nos demais casos previstos nos incisos IV, VI, VII e VIII do caput deste artigo, a mesa escrutinadora avaliará as ocorrências e as circunstâncias em que ocorreram os fatos e decidirá se a consulta é nula ou não, procedendo à apuração das cédulas em caso de não-nulidade da urna.

Art. 68. As questões relativas à existência de rasuras, emendas ou entrelinhas nas folhas de presença e na ata da consulta somente poderão ser suscitadas antes da abertura das urnas.

Art. 69. Concluída a verificação da urna, deve a mesa escrutinadora declarar a sua regularidade ou não e assegurar os eventuais pedidos de impugnação ou recurso.

§ 1º Considerada regular, a mesa escrutinadora deve:

I - abrir o lacre;

II - verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes, no caso da consulta manual;

III - reunir os votos válidos não originários de recursos; e

IV - iniciar a apuração.

§ 2º Não ocorrendo coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna, com limite de até 5% para mais ou para menos do total de votos depositados na urna, esta deve ser declarada nula, salvo se houver algum motivo justificável para tal divergência, devidamente registrado em ata e, ainda, se for aceito pelos membros da mesa escrutinadora.

Art. 70. No caso de consulta manual as cédulas, à medida que forem abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa escrutinadora, computando-se a sua identificação imediatamente.

Parágrafo único. Nos votos nulos ou em branco, serão apostas as expressões "nulos" ou "em branco", imediatamente após sua identificação.

Seção II

Da Impugnação e do Recurso

Art. 71. Pedidos de Impugnações de urnas podem ser suscitadas por fiscais credenciados apenas na medida em que forem sendo abertas.

§ 1º Havendo pedido de impugnação de urna, a mesa escrutinadora decidirá imediatamente, usando o Regulamento da Consulta.

§ 2º Havendo recurso fundamentado contra a decisão, o Presidente da mesa escrutinadora separará a urna, mantendo-a lacrada, e encaminhará acompanhada das razões do recurso à Comissão de Consulta para apreciação no prazo de 24 horas.

Art. 72. Pedidos de Impugnações de votos podem ser suscitadas por fiscais credenciados na medida em que forem sendo abertos.

§ 1º Havendo pedido de impugnação de votos, a mesa escrutinadora decidirá imediatamente usando o Regulamento da Consulta.

§ 2º Havendo recurso fundamentado contra a decisão, o presidente da mesa escrutinadora separará o voto e o encaminhará junto com as razões do recurso à Comissão de Consulta para apreciação no prazo de 24 horas.

Art. 73. A Comissão de Consulta decidirá sobre os recursos interpostos contra a decisão sobre pedido de impugnação de urna e voto.

Seção III

Do Encerramento da Apuração

Art. 74. A cada urna apurada, a mesa escrutinadora preencherá a ata de apuração de urna contendo o respectivo mapa de apuração, e ao final dos trabalhos, os encaminhará à Comissão de Consulta.

Art. 75. A Comissão de Consulta, de posse das atas de apuração de urna, após apreciar os recursos apresentados, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a ata final de apuração, de acordo com o Regulamento de Consulta.

Parágrafo único: O mapa geral de apuração e a ata final de apuração serão confeccionados em duas vias, sendo uma remetida à Comissão para subsidiar a elaboração do relatório final da consulta.

Art. 76. Recebidos os mapas gerais de apuração e julgados os recursos interpostos, a Comissão de Consulta terá o prazo de dez dias para apresentar os relatórios finais da consulta, contendo o mapa de totalização por Unidade/Campi, na forma preconizada no Regulamento da Consulta.

CAPÍTULO V

DAS NULIDADES

Art. 77. Na aplicação deste Regulamento de Consulta atender-se-á aos fins e resultados a que ele se destina, abstendo-se de pronunciamentos sobre nulidade sem demonstração de prejuízos.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa ou dela se beneficiar.

Art.78. É nulo o voto:

I - quando assinalado fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do votante;

II - quando o votante escrever na cédula; ou

III - quando registrado em cédula nula.

Art. 79. É nula a cédula:

I - que não corresponder ao modelo oficial;

II - que não estiver assinada pelos membros da mesa receptora; ou

III - que contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 80. É nula a consulta:

I - quando feita perante mesa não nomeada pela Comissão de Consulta, salvo nos casos previstos neste Regulamento de Consulta;

II - quando efetuada em folha de presença falsa;

III - quando realizada em dia, hora ou local diferentes dos designados nesse regulamento.

IV - quando preterida formalidade essencial do sigilo da cédula; ou

V - quando o número de cédulas da urna não coincidir com o número de votantes que assinaram as folhas de presença, salvo se houver motivo justificável para tal divergência, devidamente registrado na ata da mesa receptora, ou conforme o artigo 70 - inciso II (até 5% do limite).

Parágrafo único: A nulidade será pronunciada quando os membros das mesas, os fiscais credenciados conhecerem do ato ou dos seus efeitos e a encontrarem comprovada, não sendo lícito desconsiderá-la, ainda que haja consenso das partes.

Art. 81. É passível de anulação a consulta da urna:

I - quando houver extravio de documento reputado essencial, quais sejam Ata, folha de registro de presença ao ato da votação, lista de presença dos votos em separado, Boletim inicial de abertura da Urna eletrônica, Boletim Final da Urna Eletrônica e a Urna manual.

II - quando o direito de fiscalização for negado ou sofrer restrição e qualquer desses fatos constarem da ata por escrito;

III - quando votar alguém com falsa identidade em lugar do votante; ou

IV - quando viciada de falsidade, fraude ou coação.

Art. 82. Ocorrendo quaisquer dos casos, a Comissão de Comissão tomará as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e divulgação dos responsáveis.

Art. 83. A nulidade da cédula gera a nulidade do voto nela contido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. A Comissão de Consulta, em dez dias, homologará e divulgará em edital o resultado da consulta depois de julgados todos os respectivos recursos interpostos tempestivamente.

Art. 85. A chapa com 50% + 1 dos votos, obtidos no primeiro turno ou no segundo turno com o maior número de votos, na totalização, será declarada vencedora da consulta e homologada pelas entidades representativas.

Art. 86. Caberá à Comissão de Consulta fazer nas sedes das entidades, e na Instituição UFMT e seus campi em local visível e de acesso público, o mural de consulta previsto neste Regulamento para publicidade dos editais e dos atos relacionados ao processo da consulta.

Art. 87. A Comissão de Consulta, conforme o caso deve assegurar às partes o direito de acesso aos autos do processo de consulta.

Parágrafo único: O fornecimento de fotocópias, quando formalmente requerido, será reembolsado na forma definida pela Comissão de Consulta.

Art. 88. É vedado a membro da Comissão de Consulta ou das mesas receptoras e escrutinadora manifestarem-se de qualquer forma, a favor ou contra candidaturas, durante o processo de consulta, sob pena de afastamento.

Art. 89. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento de Consulta, estará sujeito às penalidades do Código de Ética, dependendo da entidade a que pertence.

Art. 90. Na condução do processo de consulta, a Comissão de Consulta formará sua convicção com base neste Regulamento de Consulta, e na livre apreciação dos fatos públicos e notórios e das provas produzidas, atentando para as circunstâncias ou os fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público da lisura do processo.

Art. 91. A Comissão de Consulta, em qualquer das fases do processo de consulta, deve julgar, de ofício, os atos praticados que atentem contra este Regulamento de Consulta, em especial aqueles que possam comprometer a legitimidade do processo, a isonomia entre os candidatos, a garantia do sigilo da escolha e a legitimidade da apuração da consulta.

§ 1º A Comissão somente julgará de ofício quando a decisão ocorrer dentro dos prazos fixados para os atos.

§ 2º Decorridos os prazos da prática do ato e constatada alguma irregularidade, deverá a Comissão de Consulta adotar os procedimentos aplicáveis a cada caso.

Art. 92. A Comissão de Consulta poderá convocar reunião extraordinária, sempre que se fizer necessário, para apreciação de matéria de consulta, devendo a convocação ocorrer no prazo mínimo de 24 horas.

§ 1º A convocação da reunião extraordinária será feita através de telefone e por meio eletrônico.

§ 2º Recursos inespecíficos deverão ser interpostos no prazo de um dia.

Art. 93. As matérias referentes ao processo de consulta poderão ser divulgadas pela UFMT, pela ADUFMAT, pelo SINTUF e pelo DCE por meio da rede mundial de computadores – Internet, no respectivo site.

Art. 94. Será considerado escolhido na consulta a chapa candidata a Reitor (a) e Vice-Reitor (a) em primeiro turno aquele (a) que obtiver 50% + 1 dos votos.

Art. 95. Em caso de empate, será considerado (a) escolhido (a) o (a) candidato (a) ao cargo de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) o docente com mais tempo de serviço na Instituição, contado da data da sua contratação efetiva na UFMT.

Parágrafo único: Persistindo o empate, será considerado escolhido o (a) candidato (a) à reitor o mais idoso (a).

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Membros da comissão de Consulta

	Membros Comissão de Consulta	Atribuição	Assinatura
01	Sânia Lúcia Camargos	Titular docente	
02	Reginaldo Silva de Araujo	Titular docente	
03	Nelcileo Virgilio de Souza Araujo	Titular docente	
04	Flavio Ferreira Paes Filho	1º suplente docente	
05	Geraldo Lucio Diniz	2º suplente docente	
06	Gilson Moraes da Costa	3º suplente docente	
07	Adalmar Rosana de Pinho Furtado	Titular técnico administrativo	
08	Leia de Souza Oliveira	Titular técnico administrativo	
09	Lourenço Barbosa de Oliveira	Titular técnico administrativo	
10	Edson Fogaça Marques	1º suplente técnico administrativo	
11	Antenor Leocádio de Miranda	2º suplente técnico administrativo	
12	Alessandro Victor Soares Sena Andreani	Titular discente	
13	Giulia Medeiros	Titular discente	
14	Rafael Rossito Carneiro	Titular discente	
15	Lucas Augusto Bucoski de Camargo	1º suplente discente	
16	Joberth Firmino Gambali	2º suplente discente	
17	Weyber Ferreira de Souza	3º suplente discente	